

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. PAULO MAGALHÃES)

Altera o inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III, do artigo 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19.....
.....
III – Municípios: 66% (Sessenta e seis por cento).

Art. 2º esta lei entra em vigor no ano seguinte a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 2000, na Subseção I, das Definições e Limites, dispõe no art. 19, em regulamentação ao art. 169, da Constituição Federal, o limite para os gastos com pessoal nos Municípios ficou limitado em 60% da receita corrente líquida.

Cabe ao Município repassar para a Câmara Municipal e Tribunal de contas do Município, caso exista, 6%, sobrando para o Poder Executivo Municipal 54% para arcar com as despesas de pessoal.

Nas receitas correntes dos Municípios, alguns convênios importantes impõem gastos mínimos com pessoal, como é o caso do FUNDEB, que obriga gastos na ordem de 60% com pessoal da educação básica. Conforme está disposto no inciso XII, do art. 60, das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 22, da Lei 11.494/2007 – que regulamenta o FUNDEB.

Os Municípios diferem dos outros entes federativos pelas suas atividades fins que são os serviços, notadamente educação, saúde e assistência social.

Os convênios da Saúde, exigem uma dotação obrigatória de pessoal que sobrecarrega a folha da prefeitura e quanto mais se oferece atendimento à população, mais corre o risco de superar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O gestor municipal prefere descumprir a lei, do que reduzir o pessoal das Unidades de Saúde, para evitar a suspensão do convênio, que é a penalidade por não cumprir a lotação exigida.

Administração municipal se concentra principalmente em cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalho sempre no limite de gasto com pessoal, sofrendo pressão da população por um pronto atendimento, sem poder abrir concursos para suprir os cargos e retardando a posse dos aprovados em concursos para não ultrapassar os 60%.

Pesquisando os relatórios preliminares do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, a grande maioria das contas com restrições são por ultrapassar o limite para gastos com pessoal.

Não são 6% que irão desestruturar as contas das prefeituras, somente permitirão que as administrações municipais trabalhem com uma margem mais segura, evitando rejeições de contas que são perfeitamente justificáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares.

Brasília – DF, de de 2013.

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal – PSD/BA